

LEI Nº 1317/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 882/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Anexo 6, da Lei Municipal Nº 882/2010, de 07 de Maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo 6 – Padrões urbanísticos de parcelamento do solo:

ÁREAS	ÁREA MÍNIMA DO LOTE M ²	CARACTERÍSTICAS
ÁREA CENTRAL	125,00	
ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO	5.000,00	testada mínima de 30m
ÁREAS DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	250,00	quadra com dimensão máxima de 250m
ÁREAS RESIDENCIAIS	- lote padrão de 125,00 - lote de interesse social – 60,00	- quadra com dimensão máxima de 300m e área máxima de 25.000,00m ²

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.



FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura
Granja
Cuidando da nossa gente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1317/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 29/02/2024 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL